



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Processo nº 55000.002574/2012-56
Dispensa nº 140/2012

CONTRATO Nº 42/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 01 Bloco D – Edifício Palácio do Desenvolvimento – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.452/0001-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. **FRANCISCO DJALMA DE OLIVEIRA**, Carteira de Identidade nº 1384893 – SSP/CE, CPF nº 293.166.774-91, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 47, de 05 de setembro de 2007, publicada no D.O.U. em 06 de setembro de 2007, com redação alterada pela Portaria nº 24, de 12 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. em 15 de agosto de 2008; e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, com sede no **SIA – Setor de Áreas Públicas, Complexo “C” – Brasília/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Superintendente de Atendimento, Sra. **ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS**, Carteira de Identidade nº 2.196.237 – SSP/GO, CPF nº 834.048.991-72, e por sua Gerente de Grandes Clientes, Sra. **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, Carteira de Identidade nº 897.825 – SSP/DF, CPF nº 392.466.391-20, celebram o presente Instrumento, consoante as disposições da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414, de 09 setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

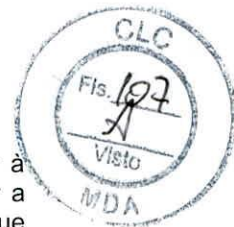
O presente Contrato tem por objetivo regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, necessária ao funcionamento de suas instalações nos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º andares do Ed. Palácio do Desenvolvimento, localizado no SBN Quadra 01 Bloco D – Brasília/DF, conforme Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste Instrumento, fica desde já acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

- a) **DA CARGA INSTALADA** - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

EM BRANCO



- b) DO CONSUMIDOR - pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar a CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
- c) DISTRIBUIDORA - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) ENERGIA REATIVA - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- e) ENERGIA ATIVA - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- f) GRUPO "B" – BAIXA TENSÃO - grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) DO PADRÃO DE TENSÃO - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA - potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
- k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- l) DA TARIFA - valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;
- m) DA UNIDADE CONSUMIDORA - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;
- n) DO FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.
- o) PONTO DE ENTREGA - Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

EM BRANCO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA na(s) unidade(s) consumidora(s), de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo – Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 (setenta e duas) horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora a inobservância pela CONTRATANTE de qualquer das cláusulas do presente Contrato e das obrigações definidas na Resolução nº 414 de 09 de setembro de 2010 da ANEEL.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

EM BRANCO



Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à(s) unidade(s) consumidora(s) em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA na data de vencimento das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, a ser paga ou devolvida por processamento independente a quem de direito.

Parágrafo Terceiro – Quando o fator de potência for inferior ao "Fator de Potência de Referência" estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº 414 de 09 de setembro de 2010. Caberá à CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos são:

- a) Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- b) Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- c) Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- d) Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais.

EM BRANCO



e) Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

f) Ser informado, na fatura de energia elétrica sobre a existência de débitos pendentes;

g) Ser informado por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

h) Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;

i) Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;

j) Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;

k) Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

l) Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

m) Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito;

n) Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a vida;

o) Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;

p) Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;

q) Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

a) Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

b) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

c) Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

EM BRANCO



d) Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

e) Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;

f) Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

g) Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá:

a) Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar; e

b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente e expressamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1) no decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão;

b.2) a CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

b.3) a CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste Contrato; e

b.4) a CONTRATANTE transferir o Contrato a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA.

c) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste Contrato.

d) Por pedido voluntário para encerramento contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação.

EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, a CONTRATANTE pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

Parágrafo Único – A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-a sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato de fornecimento em baixa tensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é indeterminado, conforme dispõe a Orientação Normativa nº 36 de 13 de dezembro de 2011, emitida pela Advocacia-Geral da União – AGU, com base no art. 62, §3º, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato, e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Contrato no presente exercício, na importância global estimativa de **R\$ 406.166,62 (quatrocentos e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, conforme segue:

FONTE: 0100

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.122.2120.2000.0001

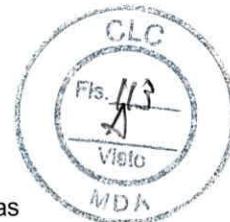
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - 43

NOTA DE EMPENHO: 2012NE801467

VALOR TOTAL EMPENHADO PARA O EXERCÍCIO DE 2012: R\$ 101.529,16

(cento e um mil quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)

EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2012

FRANCISCO DJALMA DE OLIVEIRA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO – MDA**

CONTRATANTE

ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS

Superintendente de Atendimento

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL

Gerência de Grandes Clientes

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Arthur Costa Fontenele Vieira

NOME.. : Arthur C. Fontenele Vieira
CPF..... : CPF. 031.638.691-06
CI..... : RG. 2.709.969-SSP/DF

2) Luiz Carlos dos Reis de Oliveira

NOME.. : Luiz Carlos dos Reis de Oliveira
CPF..... : 723.556.001-80
CI..... : 2195.046-SSP/DF

